



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 60 /2013  
PROTOCOLADO SOB Nº 3230 /2013  
EM 12 / 08 / 2013

ACEITO EM	/	/2013
APROVADO EM	/	/2013
REJEITADO EM	/	/2013
ARQUIVO		

ATA
-----

DISCIPLINA A INSTALAÇÃO DE  
ILUMINAÇÃO EM FRENTE ÀS SEDES  
DAS EMPRESAS INSTALADAS NESTE  
MUNICÍPIO.

**Art. 1º** Declara a obrigatoriedade das empresas situadas na Av. Maximiano da Fonseca, Distrito Naval e 4ª Secção da Barra, deste Município, adotarem o procedimento de instalação de iluminação, com colocação de postes em frente as suas sedes.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 05 de agosto de 2013.

  
Ver. Joel de Ávila

VISTO
_____ Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2013

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2013

EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ACEITO EM	/	/	2013
APROVADO EM	/	/	2013
REJEITADO EM	/	/	2013
ARQUIVO			

ATA
-----

**JUSTIFICATIVA**

Necessita-se desta regulamentação, em virtude de que, em grande parte destes trechos a iluminação é muito fraca quase inexistente. Sendo assim, com o grande fluxo de caminhões de cargas, carros e demais veículos, existe a iluminação para que acidentes sejam evitados.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3230/2013

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. André Botelho

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 20 de 08 de 2013

[Assinatura]  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 20 de AGOSTO de 2013

André Moraes

Relator

Ver. André Moraes de Sá - Batatinha  
Partido dos Trabalhadores

**PARECER JURÍDICO** - 724/13

Em anexo verso

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de Setembro de 2013

[Assinatura]  
Consultor Jurídico

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de SETEMBRO de 2013

André Moraes

Relator (a)

Ver. André Moraes de Sá - Batatinha  
Partido dos Trabalhadores

Júlio Rodrigues  
Consultor Jurídico

PARECER Nº 724/13

ORIGEM: *RELATOR C.C.D.*

PROC. Nº. . 3230.2013

Ao exame do presente Processo, passamos a opinar.

O artigo inaugural do Projeto, definindo seu objeto e âmbito de aplicação prevê:

**Art. 1º Declara a obrigatoriedade das empresas situadas na Av. Maximiano da Fonseca, Distrito Naval e 4ª secção da Barra, deste Município, adotarem o procedimento de instalação de iluminação, com colocação de postes em frente as suas sedes.**

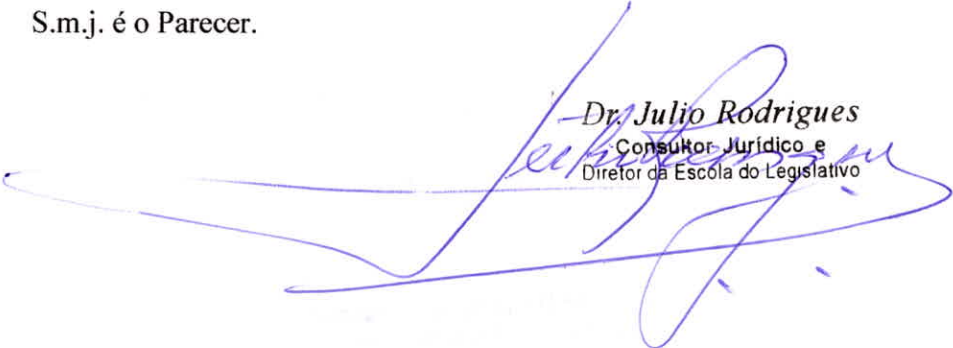
Como se vê, é objetivo da pretendida lei gerar a seus destinatários ali especificados, uma obrigação de fazer, qual seja, a de "adotarem o procedimento de instalação de iluminação, com colocação de postes em frente as suas sedes". Trata-se, portanto, de norma jurídica que imporá a seus destinatários uma obrigação.

Tais normas jurídicas para que sejam inseridas com eficácia no ordenamento jurídico é indispensável tenham **coercibilidade**, em outras palavras, devem prever consequência punitiva para os que não a observarem, sob pena de inocuidade da lei, ou seja, cria uma obrigação cujo descumprimento não gera qualquer consequência.

Assim, já por essa omissão - faltar-lhe coercibilidade -, impõe-se opinar pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 60/2013.

S.m.j. é o Parecer.

*Dr. Julio Rodrigues*  
Consultor Jurídico e  
Diretor da Escola do Legislativo





## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 3230/2013

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

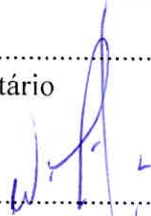
Este é o parecer desta comissão.

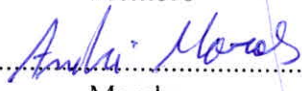
Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 10 de Setembro de 2013

.....  
Presidente

  
.....  
Vice-Presidente  
*er. Flávio Santos*  
PSDB

.....  
Secretário

  
.....  
Membro

  
.....  
Membro

*Ver. Amare Moraes de Sá - Batatinha*  
Partido dos Trabalhadores